



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.245/2025, de 10 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, para os fins especificados no art. 2º desta Lei, 01 (um) terreno de propriedade do Município de Patos/PB, sob o número de ordem 1.935 do Serviço Registral do Cartório Carlos Trigueiro, com 40mts00 de largura por 45mts00 de comprimento, situado na Avenida Epitácio Pessoa, Patos/PB, fazendo esquina com a Rua Doutor Pedro Firmino, cuja edificação, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para os fins de funcionamento do Fórum da Comarca de Patos/PB, ainda não foi averbada no respectivo registro.

Art. 2º Fica o Município de Patos/PB autorizado a transferir, mediante doação, para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a propriedade do imóvel indicado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.246/2025, de 10 de março de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.542/21, de 19 de abril de 2021, que estabelece o valor destinado ao custeio do Programa PAI – Programa de Atenção à Primeira Infância, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

§ 1º O valor do benefício inicial será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, e será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários para adequação orçamentária e financeira, promovendo os recursos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.247/2025, de 10 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a desafetar e doar terreno público próprio para construção de propriedade deste Município de Patos/PB, localizado a Rua Pedro Ferreira Leitão “Pedrinho Leitão”, bairro do Monte Castelo, nesta cidade de Patos/PB, encravado no Loteamento Polo Calçadista Sapateiro Pedro Leitão, Quadra 01, Lote A, com matrícula 70.854, Livro 2, Registro Geral do Cartório Carlos Trigueiro.

Art. 2º A área desafetada mencionada no artigo 1º será doada ao Governo do Estado da Paraíba, para a construção de um galpão cultural que servirá ao interesse público, denominado CEU da Cultura, conforme consta do projeto de referência do Núcleo Básico anexo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.248/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Deputado Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.249/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃ PATOENSE A DEPUTADA ESTADUAL FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a Deputada Estadual FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.250/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃ PATOENSE A MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a médica OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos e ao Estado da Paraíba.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORAS: MARIA DE FÁTIMA M. DE MARIA FERNANDES; NADIGERLANE RODRIGUES DE C.A.GUEDES; MARILUCIA DE LIRA SOUZA; BRENNIA VICTÓRIA L.F.NÓBREGA E VALTIDE PAULINO SANTOS.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.251/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SONDELANDI SANTOS DE LACERDA (SONY LACERDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à SONDELANDI SANTOS DE LACERDA, pelos relevantes serviços prestados como Jornalista nesta cidade.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARILUCIA DE LIRA SOUZA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.252/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados como Advogada e Secretária Executiva de Políticas para Mulher e Diversidade do Município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.253/2025, de 10 de março de 2025.

RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece, no Município de Patos/PB, a modalidade esportiva do Airsoft e do Paintball, e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, em observância ao que preceitua a legislação federal vigente, consideram-se:

I - Airsoft e Paintball: desporto, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/arma de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II - marcador/arma de pressão: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão

de esferas, por meio do acionamento de molas elou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III - marcador/arma de pressão de Paintball: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas elou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 6 milímetros - airsoft - e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior - paintball.

Art. 3º É livre, no Município de Patos/PB, a atividade esportiva de prática de Airsoft e Paintball, devendo obedecer à legislação federal quanto a uso, compra, manuseio e transporte de armas de pressão.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de airsoft e paintball.

Parágrafo único. O atleta, profissional ou não, de airsoft e paintball, somente poderá utilizar marcadores/armas de pressão adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Os atletas de airsoft e paintball não poderão transportar os marcadores/armas de pressão de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias que impeçam o seu uso imediato.

Art. 6º Para o transporte de marcadores/arma de pressão, os atletas deverão fazer uso de recipientes ou embalagens próprias, com a cópia da nota fiscal ou outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

Art. 7º A prática de airsoft e paintball deverá ocorrer em locais apropriados, específicos e autorizados, que ofereçam condições de segurança adequadas aos praticantes e ao público em geral, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual — EPIS — pelos praticantes de airsoft e paintball, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao airsoft e paintball para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas na cidade de Patos-PB.

Art. 10. O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.254/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados com seus serviços profissionais na área da Ciência da Computação - como professor e entusiasta da área - e com o seu Podcast "O PC de Conversar", no município de Patos/PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.255/2025, de 10 de março de 2025.

INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA O MUNICIPAL DE PATOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Patos — PB, a Comissão da Mulher, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero no município.

Art. 2º A Comissão da Mulher será composta por 03 (três) três membros titulares e três suplentes, sendo os suplentes distribuídos, na proporção, de 01 (um) para cada titular, respeitada a representatividade feminina sempre que possível.

Art. 3º Compete à Comissão da Mulher:

- I - fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem à promoção da mulher e à equidade de gênero;
 II - elaborar estudos e propor medidas legislativas voltadas à defesa dos direitos da mulher;
 III - realizar audiências públicas, debates e seminários sobre temas relacionados à mulher;
 IV - promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres;
 V - receber denúncias e sugestões da sociedade civil sobre temas de interesse da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
 VI - manter diálogo constante com entidades e movimentos sociais que atuam na defesa da mulher;
 VII - emitir pareceres sobre projetos de lei que tratem de políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º A Comissão da Mulher poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 5º A Comissão terá caráter permanente e funcionará de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos - PB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARILUCIA DE LIRA SOUZA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.256/2025, de 10 de março de 2025.

CONCEDE A COMENDA MÉDICO ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a Comenda médico Antônio Moacir Dantas Cavalcanti ao diretor do Hospital Regional de Patos Francisco dos Santos Guedes, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2025
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA CRECHE MUNICIPAL TIA LUCY
 CONTRATADO: FRIGOFRUTAS
 CNPJ N.º: 08 966 895 / 0001 - 25
 FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
 VALOR GLOBAL: R\$ 166.598,40 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratificoo referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

RIVALDA DA SILVA RODRIGUES MOTA
 GESTORA ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0001 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 001/2025 - Dispensa de Licitação.
 CONTRATO N.º: 001/2025
 CONTRATANTE: CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI
 CONTRATADO: FRIGOFRUTAS
 CNPJ N.º: 08 966 895 / 0001 - 25
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA CRECHE MUNICIPAL TIA LUCI
 VALOR GLOBAL: R\$ 166.598,40 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de Fevereiro de 2025.

RIVALDA DA SILVA RODRIGUES MOTA
 GESTORA ESCOLAR

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2025
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
 INTERESSADO: EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
 CNPJ: .. 04 911 445 / 0001 - 84.
 FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
 VALOR GLOBAL: R\$ 58.463,05 (CINQUENTA E OITO MIL EQUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)
 PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratificoo referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 GESTORA ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 001/2025 - Dispensa de Licitação.
 CONTRATO N.º: ...
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
 CONTRATADO: EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
 CNPJ N.º: 04 911 445 / 0001 - 84.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
 VALOR GLOBAL: R\$ 58.463,05 (CINQUENTA E OITO MIL EQUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

LEONARDA KATHERINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 GESTORA ESCOLAR

SECULTE



EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 001/2025

O Poder Executivo do Município de Patos, Estado da Paraíba, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições estabelecidas no §2º, do Art. 39 da Lei nº 4.338/2014, torna público e comunica as respectivas entidades culturais e a sociedade civil em geral, que se encontra aberto o processo de inscrição e seleção de membros para composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, conforme normas deliberadas a seguir:

1. O presente edital destina-se ao preenchimento de 16 (dezesesseis) vagas de Membros para compor os encargos de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Patos, sendo essa uma atividade de cunho voluntário e de grande relevância pública;

2. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE, é um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, nos termos do Art. 39 e seguintes, da Lei nº 4.338/2014.

3. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído de:

- I - 08 (oito) conselheiros titulares, sendo: 05 (cinco) pessoas físicas e 03 (três) representantes de entidades jurídicas da área cultural e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal.
 II - 08 (oito) conselheiros titulares, sendo: 05 (cinco) pessoas físicas e 03 (três) representantes de entidades jurídicas da área cultural e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil.

4. No período de 19 a 31 de março de 2025, os interessados deverão apresentar carta/ofício manifestando interesse em participar do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que deverá ser entregue em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE, localizada na Rua do Prado, nº 133, centro – Patos/PB, das 8h00min às 14h00min, ou pelo e-mail seculte@patos.pb.gov.br com o assunto: Indicação de Membro para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

5. Os indicados pelas entidades culturais e pela Sociedade Civil, por categoria cultural, deverão comprovar no ato da inscrição ser residente na cidade de Patos/PB e que exercer as atividades do seu segmento cultural a no mínimo 02 (dois) anos, além de juntar cópias dos seguintes documentos:

I – PESSOA FÍSICA:

- a) cópia do RG;
 b) cópia do CPF;
 c) cópia do comprovante de residência;
 d) cópias das certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;
 e) cópias dos documentos (ex: Fotos, Declarações, etc.) que comprovem o exercício da atividade cultural, a qual se insere.

II – ENTIDADE JURÍDICA DA ÁREA CULTURAL:

- a) cópia do CNPJ;
 b) cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno;
 c) Ata de Posse da Diretoria da Entidade Jurídica Cultural;
 d) RG e CPF do Presidente da Entidade Jurídica Cultural;
 e) cópias das certidões negativas Federal, Estadual e Municipal

6. Não poderá haver mais de uma indicação ao cargo de Membro Titular e Suplente, por entidade cultural, quer seja pessoa física ou entidade jurídica.

7. O representante legal da entidade jurídica, não poderá ser indicado como pessoa física, pela entidade cultural a que pertence.

8. O resultado final da análise da documentação das indicações será publicado no Diário Oficial do Município, no dia 10 de abril de 2025, e os selecionados tomarão posse em reunião ordinária em data a ser definida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE.

Patos/PB, 12 de março de 2025.


PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
 Secretário de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do seu Secretário Sr. **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF Nº 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSP/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS - PB, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, processo administrativo n.º 010/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 09.323.745/0001-66 - ENDEREÇO: RUA PEREGRINO DE CARVALHO - CEP: 58700160 - UF: PB - MUNICÍPIO: PATOS - TELEFONE: (83) 98809-2465 - REPRESENTANTE: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Filé de Peixe, congelado, sem pele, sem espinhas, embalado em plásticos transparentes e atóxicos, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá ser transportado em carro com carroceria fechada, climatizada, temperatura, feita por entregadores devidamente uniformizados, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde.	4000	KG	RS 20,00	RS 80.000,00
9	Linguiça Bovina – embalagem 1kg com registro no SIF ou SISP. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%.	800	KG	RS 12,50	RS 10.000,00
10	Peito de frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	16000	KG	RS 14,90	RS 238.400,00
11	Queijo de Manteiga, artesanal de boa qualidade. Ingredientes: leite de gado.	800	KG	RS 37,80	RS 30.240,00
12	Queijo tipo Coalho, de boa qualidade, refrigerado.	800	KG	RS 31,00	RS 24.800,00
13	Queijo tipo Mussarela, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Contendo na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 5 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	800	KG	RS 33,00	RS 26.400,00
VALOR TOTAL					RS 409.840,00

VALOR TOTAL: RS 409.840,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 35.585.896/0001-00 - Endereço: ROD BR, 316, KM 13 JARDIM NEOPOLIS - CEP: 68795000 - UF: PA - Município: Benevides - Telefone: (91) 99225-1463 REPRESENTANTE: SERGIO ROBERTO LEITÃO PEREIRA – 765.605.622-04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carne bovina charqueada, ponta de agulha. Embalagem em filme PVC transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N.304 de 22/04/96 e N.145 de 22/04/98 e da resolução da ANVISA N.105 de 19/05/99.	2000	KG	RS 24,00	RS 48.000,00
2	Carne bovina com osso, do tipo costela, resfriada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, devidamente fatiada e acondicionada em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N.304 de 22/04/96 e N.145 de 22/04/98, da resolução Anvisa N. 105 de 19/05/99.	9000	KG	RS 17,00	RS 153.000,00
3	Carne Bovina Fresca de primeira qualidade sem osso, limpa e sem gorduras, livre de aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, acondicionada em embalagem, plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante,	18000	KG	RS 25,00	RS 450.000,00

	prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N. 304 de 22/04/96 e N. 145 de 22/04/98, da resolução Anvisa N 105 de 19/05/99.				
4	Carne Bovina de segunda, tipo moída, resfriada, tipo (acém ou músculo), com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, DIPOA N. 304 de 22/04/96 e N. 145 de 22/04/98, da resolução Anvisa N. 105 de 19/05/99.	34000	KG	RS 13,90	RS 472.600,00
5	Fígado bovino 1ª qualidade resfriado ou congelado em bifes com registro no SIF ou SISP. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	4000	KG	RS 9,00	RS 36.000,00
6	Filé de peito de frango sem osso, congelado com adição de água no máximo 8%, embalado em saco plástico transparentes, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá ser transportado em carro com carroceria fechada, climatizada, temperatura, feita por entregadores devidamente uniformizados, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde.	22000	KG	RS 17,50	RS 385.000,00
VALOR TOTAL					RS 1.544.600,00

VALOR TOTAL: RS 1.544.600,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 55.219.559/0001-07 - Endereço: RUA MARIA DO CARMO BRITO - CEP: 59291153 - UF: RN - Município: São Gonçalo do Amarante - Telefone: (84) 99457-1000 - REPRESENTANTE: HOSTON HUGO RIBEIRO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 2.513.064

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	FRANGO (PEÇA INTEIRA) - CONGELADO COM OSSO, PEÇAS INTEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304, DE 22/04/96 E N.145, DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA N.105, DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA, ACOMPANHADO DE LAUDO SANITÁRIO. O PRODUTO DEVERÁ RESPEITAR O LIMITE DE PERCENTUAL DE ÁGUA ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE.	BOMTODO	40000	KG	RS 13,45	RS 538.000,00
VALOR TOTAL						RS 538.000,00

VALOR TOTAL RS 538.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Do limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Cometerá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos – PB, 11 de Março de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025
CONTRATO Nº: 511/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM CNPJ: 35.585.896/0001-00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.544.600,00 UM MILHÃO E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos – PB, 11 de Março de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025
CONTRATO Nº: 512/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 55.219.559/0001-07
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 538.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos – PB, 11 de Março de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025
CONTRATO Nº: 510/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-66
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO TIPO CARNES E QUEIJOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 409.840,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Patos – PB, 11 de Março de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA CIDADE DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.124.283,47 (dois milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 13/03/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 17/04/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 17/04/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto global
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 11 de março de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

BELOFARMA LTDA
CNPJ: 32.786.481/0001-07
Endereço Eletrônico: primedistribuidora827@gmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº302/2024, Pregão Eletrônico nº 089/2024, Contrato nº 221/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 157, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: primedistribuidora827@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 11 de março de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

BELOFARMA LTDA
CNPJ: 32.786.481/0001-07
Endereço Eletrônico: primedistribuidora827@gmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº299/2024, Pregão Eletrônico nº 086/2024, Contrato nº 250/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 171, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: primedistribuidora827@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 11 de março de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

LOJA PET LTDA
CNPJ: 66.488.7191/0001-21
Endereço Eletrônico: lojapet@outlook.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Contrato nº 377/2025.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 184, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: lojapet@outlook.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou

protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 11 de março de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Pregão Eletrônico nº 028/2025- PMP
Processo Administrativo nº 087/2025

Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 47.656.936/0001-39, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser mantido o Edital do certame.

Patos (PB), 10 de março de 2025.

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Receita

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da Secretaria de Administração, vem por este termo **CONVOCAR** o representante da empresa **PAULO MARQUES DE OLIVEIRA NETO**, CNPJ: 57.397.993/0001-02 para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 e do CONTRATO 484/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação

Os referidos documentos foram encaminhados dia 10 de março de 2025 para o e-mail: marquessolucoeservicos@gmail.com o mesmo e-mail que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 12 de março de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

A Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva e possível contratação temporária por excepcional interesse público nos programas municipais, para atividades não finalísticas e transitórias, regendo-se pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 94, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 020/2022, Lei Municipal 6.237/2025 e mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à seleção de profissionais para prestação de serviços nos programas municipais (Programa de Atenção à Primeira Infância – PAI, Programa Saúde da Gente, Programa Saúde do Trabalhador, Programas de Pediatria, Psiquiatria e Fisioterapia na Atenção Básica, Programa Meta Aprender, Programa Sertão Criança, Programa Avivar, Programa Impulsionar, NDI e NIPE), estaduais e federais (E-MULTIS, Consultório na Rua, Melhor em Casa, Ament, Criança Feliz e Bolsa Família), bem como para atividades não finalísticas e transitórias.

1.2 Esse processo seletivo visa cumprir as disposições trazidas e pactuadas entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Patos no procedimento TC 6649/2024 que resultou no Pacto nº 02/2024.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. As publicações oficiais deste Edital de Processo Seletivo para profissionais dar-se-ão por meio do diário oficial do município publicado e disponibilizado no site do Município de Patos, por meio do endereço eletrônico: www.patos.pb.gov.br.

3. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

3.1. Concorrência Geral:

CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE VAGAS	REQUISITO ESPECIF.
AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO	R\$ 1.518,00	40 horas	15 + CR	Ensino Médio Completo
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00	30 horas ou Plantão	09 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
AUXILIAR DE CUIDADOR	R\$ 1.518,00	40 horas	05 + CR	Ensino Fundamental Completo e Experiência Profissional
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.518,00	40 horas	20 + CR	Experiência Profissional
CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.618,00	40 Horas ou Plantão	05 + CR	Ensino Médio Completo e

EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.200,00	40 horas	01 + CR	Experiência Profissional Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00	40 horas	03 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional
ENFERMEIRO(A)	PISO DA ENFERMAGEM	40 horas semanais ou Plantão	03 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
FARMACÊUTICO	R\$ 3.000,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.800,00	30 horas ou Plantão	02 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 3.500,00	40 horas	04 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
INSPECTOR DE ONIBUS	R\$ 1.518,00	40 horas	05 + CR	Ensino Fundamental Completo
MOTORISTA B	R\$ 1.518,00	40 horas	15 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou Superior
MOTORISTA D	R\$ 1.800,00	40 horas	15 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou Superior
NUTRICIONISTA	R\$ 2.200,00	40 horas	03 + CR	Graduação em Nutrição
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.000,00	40 horas	05 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou Superior
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 1.518,00	40 horas	03 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional
PROFESSOR DE ARTES	R\$ 2.000,00	30 horas	01 + CR	Licenciatura em Artes e/ou equivalentes
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Psicopedagogia, Pedagogia e afins com formação mínima de 100 horas em AEE
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Ciências Biológicas e/ou equivalentes
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Educação Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	R\$ 2.000,00	30 horas	50 + CR	Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	R\$ 2.000,00	30 horas	01 + CR	Formação Superior em Teologia ou Ciências da Religião e/ou Licenciatura em Sociologia e Filosofia
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em Geografia
PROFESSOR DE HISTÓRIA	R\$ 2.000,00	30 horas	02 + CR	Licenciatura em História
PROFESSOR DE INGLÊS	R\$ 2.000,00	30 horas	01 + CR	Licenciatura em Letras com habilitação em língua inglesa.
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	R\$ 2.000,00	30 horas	03 + CR	Licenciatura em Letras
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	R\$ 2.000,00	30 horas	03 + CR	Licenciatura em Matemática e/ou equivalente
PSICÓLOGO	R\$ 2.200,00	40 horas	06 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,00	40 horas	05 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PISO DA ENFERMAGEM (para técnicos)	40 horas semanais ou Plantão	03 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
TÉCNICO EM FARMÁCIA	R\$ 1.518,00	40 horas	01 + CR	Curso Tecnico Completo e Experiência Profissional
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.518,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 3.500,00	40 horas	04 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional

3.2. Vagas específicas para PCD:

CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. DE VAGAS	REQUISITO ESPECIF.
AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO	R\$ 1.518,00	40 horas	02 + CR	Ensino Médio Completo
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00	30 horas ou Plantão	01 + CR	Inscrição no Respectivo

				Conselho de Classe e Experiência Profissional
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RS 1.518,00	40 horas	02 + CR	Experiência Profissional
MOTORISTA B	RS 1.518,00	40 horas	01 + CR	Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou Superior
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	RS 2.000,00	30 horas	04 + CR	Licenciatura em Pedagogia
PSICÓLOGO	RS 2.200,00	40 horas	01 + CR	Inscrição no Respectivo Conselho de Classe e Experiência Profissional
RECEPCIONISTA	RS 1.518,00	40 horas	01 + CR	Ensino Médio Completo e Experiência Profissional

3.3. SÃO AINDA REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS:

- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
 - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo constantes no item 3.1 do Edital;
 - Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;
 - Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.
 - Em caso de mais de um vínculo, comprovar não haver incompatibilidade de horários.
- 3.4. Do Vínculo Empregatício:** o vínculo Direto entre a Administração Pública e o candidato aprovado reger-se-á através de contrato administrativo, de designação temporária por tempo determinado.
- 3.4.1.** Não será admitida contratação de profissional que já tenha vínculo efetivo junto a Prefeitura Municipal de Patos, ainda que em outro cargo.
- 3.5.** Para os cargos de professor, considerar-se-á atingido o requisito específico o aluno que já tenha concluído, no ato da inscrição, no mínimo 75% da grade curricular do curso.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão presenciais, realizadas **SOMENTE** na Sede da Secretaria de Saúde de Patos/PB, situada na Av. Lima Campos, 1.559, bairro Salgadinho, Patos/PB, saída para Campina Grande, no período de **17 de março de 2025 a 21 de março de 2025, das 08:00 às 14:00.**
- 4.2. Poderá se inscrever o candidato que atender os requisitos básicos constantes no **ITEM 3.**
- 4.3. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública.
- 4.3.1. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munido das informações referentes à vaga pretendida pelo candidato, com a ficha de inscrição preenchida (**ANEXO III**), portando os **documentos originais e cópia dos seguintes documentos:**
- I – Documento oficial de identificação com foto;**
II – Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.
- III – Comprovante de Residência recente (últimos três meses) no nome do candidato (conta de água, telefone fixo ou luz), na falta deste, apresentar uma declaração assinada pelo proprietário do imóvel conforme modelo constante no ANEXO I, acompanhada de cópia de comprovante de residência em nome do Proprietário.**
- IV – Documentação descrita no item 6.4. (Títulos).**
- 4.3.2. Na inscrição realizada por procurador, o instrumento de procuração ficará retido e será anexado à ficha de inscrição;
- 4.3.3. O candidato ou procurador deverá preencher corretamente e assinar a respectiva ficha de inscrição.
- 4.3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição em qualquer fase do processo Seletivo.
- 4.3.5. Não será cobrada taxa de inscrição do candidato.
- 4.3.6. Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital.
- 4.3.7. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, e-mail ou fora do prazo estabelecido no **ITEM 4.1.**
- 4.3.8. O candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição, devendo definir no ato de inscrição para qual instituição deseja concorrer.
- 4.3.9. O Candidato que fizer mais de uma inscrição terá como válida a última inscrição realizada.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Os contratos respeitarão a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PeD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas.
- 5.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PeD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar o laudo médico original junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no momento da inscrição, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.
- 5.3. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de inscrição deste Processo Seletivo.
- 5.4. A inobservância do disposto nos **ITENS 5.1 e 5.2** acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PeD).
- 5.5. As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado à Prefeitura Municipal Patos/PB. Em conformidade com o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção, para as contratações de que trata este Edital, tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela Edilidade
- 6.2. Para os cargos de Motorista B, Motorista D e Operadora de Máquinas Pesadas, haverá **DUAS ETAPAS**, sendo uma a de **ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e outra uma **PROVA PRÁTICA.**
- 6.3. Para os demais cargos haverá **DUAS ETAPAS**, sendo uma etapa a de **ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e outra uma **ENTREVISTA INDIVIDUAL.**
- 6.4. 1ª ETAPA - ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

6.4.1. Essa etapa será composta por análise documental, priorizando a formação acadêmica e a experiência profissional dos candidatos, que incidirá na pontuação que poderá ser atingida, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO	
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS NO CARGO EM QUE PLEITEIA A VAGA (1 ano ou mais)	3,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CARGO EM QUE PLEITEIA A VAGA (1 ano ou mais)	2,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATUAÇÃO NA INICIATIVA PRIVADA NO CARGO EM QUE PLEITEIA A VAGA (1 ano ou mais)	1,0
PÓS GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	1,5
MESTRADO	2,5
DOCTORADO	3,0

6.4.2. O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA HABIL A AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO, SOB PENA DE NÃO PONTUAR.

- 6.4.3. A veracidade da documentação poderá ser verificada de forma independente por parte da comissão, caso haja dúvida quanto a sua validade ou autenticidade.
- 6.4.4. Na aferição da pontuação dos candidatos será considerado apenas 1 (uma) para cada critério, indicado pelo candidato no ato da inscrição, limitado à pontuação máxima demonstrado na tabela anterior.
- 6.4.4.1. O candidato não poderá utilizar cumulativamente a pontuação de experiência na Prefeitura de Patos e da Administração Pública em geral, quando houver somente declaração da Prefeitura de Patos.
- 6.4.5. O candidato que apresentar documentação que se descobrir falsa será imediatamente desclassificado de todo o certame.
- 6.4.6. No caso de comprovação profissional emitida por outros entes da federação, o candidato deverá ainda trazer legislação vigente que ateste a competência do signatário para emitir tais documentações.

6.5. 2ª ETAPA – PROVA PRÁTICA (SOMENTE PARA OS CARGOS DE MOTORISTA “B” e “D” E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS)

- 6.5.1. Participarão desta etapa os candidatos que não tenham sua inscrição indeferida nem sejam desclassificados por qualquer motivo na etapa anterior.
- 6.5.2. O candidato deverá comparecer ao local e horário determinados conforme publicação no local constantes do Item 2 deste Edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição
- 6.5.3. A prova prática tem como objetivo avaliar as habilidades e conhecimentos específicos dos candidatos e será realizada em local próprio e situação similar às aquelas habituais a atividade.**
- 6.5.4 Serão consideradas faltas eliminatórias: de a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória; b) avançar sobre o meio-fio; c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido; d) avançar (derrubar ou encostar) sobre o balizamento demarcado quando de estacionamento do veículo na vaga; e) transitar em contramão de direção; f) não completar a realização de todas as etapas do exame; g) avançar a via preferencial; h) provocar acidente durante e realização do exame; i) exceder a velocidade regulamentada para a via; j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima; j) desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito; k) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; l) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; m) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele; n) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; o) não usar devidamente o cinto de segurança; p) perder o controle de direção do veículo em movimento; q) estacionar mais de 1 metro do meio fio.**
- 6.5.5. Esta etapa terá caráter eliminatório.
- 6.5.6. Esta etapa será realizada na Sede da Secretária de Administração (Centro Administrativo I – Aderbal Martins)
- 6.5.7. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à Prova Prática.
- 6.5.8. A prova prática terá duração mínima de 5 (cinco) minutos.
- 6.5.8.1. Em caso de empate entre um ou mais candidatos será critério de desempate àquele com a idade mais avançada, obedecendo a prioridade estabelecida no Estatuto do Idoso.

6.6 2ª ETAPA – ENTREVISTA (TODOS OS CARGOS EXCETO OS DO ITEM 6.5)

- 6.6.1. Participarão desta etapa os candidatos que não tenham sua inscrição indeferida nem sejam desclassificados por qualquer motivo na etapa anterior.
- 6.6.2. O candidato deverá comparecer ao local e horário determinados conforme publicação no local constantes do Item 2 deste Edital, munido de documento oficial com foto e comprovante de inscrição
- 6.6.3. A entrevista individual tem como objetivo avaliar 04 (quatro) critérios básicos: disponibilidade e interesse pelo trabalho, capacidade de trabalho em equipe, ferramentas de trabalho e conhecimentos específicos quanto as atividades do cargo pleiteado.
- 6.6.4. Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório e terá pontuação atribuída na escala de 0 a 10 pontos.
- 6.6.5. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à Entrevista Individual.
- 6.6.6. Essa etapa tem pontuação final máxima de até 5,0 (cinco) pontos na nota final do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.6.6.1. Em caso de empate entre um ou mais candidatos será critério de desempate àquele que tiver a melhor nota na 2ª Etapa (item 6.6), e, persistindo o empate àquele com a idade mais avançada, obedecendo a prioridade estabelecida no Estatuto do Idoso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação final do candidato aprovado e classificado consistirá no somatório dos pontos obtidos, ressalvado os critérios de desempates trazidos nos itens 6.5.8.1 e 6.6.6.1
- 7.2. A classificação final dos demais candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.
- 7.2.1. Será considerado classificado qualquer candidato que, cumprindo as exigências mínimas do edital, não for desclassificado em nos itens 6.5. e 6.6.
- 7.2.2. Será considerado aprovado o candidato que conclua o processo seletivo com colocação dentro das vagas previstas no edital.

8. CRONOGRAMA DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA	DATAS
EVENTOS PREVISTOS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	12/03/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	14/03/2025
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	17/03/2025

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17/03/2025 a 21/03/2025
RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE	26/03/2025
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASES	27/03/2025
RESULTADO FINAL DA 1ª FASE	31/03/2025
CONVOCAÇÃO PARA 2ª FASE	01/04/2025
PROVA PRÁTICA E ENTREVISTAS	03/04/2025 a 08/04/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE	11/04/2025
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE	14/04/2025
RESULTADO FINAL	16/04/2025

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação por edital para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades do serviço, a partir da homologação do resultado final publicado no diário oficial do município e quando surgir necessidade da mesma.

9.2. A contratação do candidato aprovado e classificado será efetuada se forem atendidas as seguintes condições:

a) Apresentar fotocópia simples dos seguintes documentos acompanhado dos documentos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida (modelo fornecido pela Prefeitura);
- Comprovante de Residência;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas;
- Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de Tributação do Município de Patos/PB
- Certidão de Antecedentes fornecidos pelas Justiças: Estadual (1º e 2º instância de natureza cível e criminal) e Federal;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade - RG;
- Extrato de inscrição do NIS/PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil;
- Histórico, Diploma ou Certificado de conclusão do Curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado de Reservista ou documento equivalente-Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino;
- Título de Eleitor;
- Comprovante votação na última eleição;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos de idade;

9.3. O candidato que, convocado pela classificação, não manifestar interesse, será considerado deserto, sendo convocado o candidato aprovado subsequente.

10. DA ADVERTÊNCIA

10.1. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **DECLASSIFICADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao Município de Patos/PB

11. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS.

11.1. A **impugnação** a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de um dia útil, contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Patos/PB, endereçado ao Presidente da Comissão de Processo Seletivo.

11.2. O candidato poderá apresentar **recurso** no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação dos Editais das Etapas deste Processo Seletivo.

11.3. O recurso deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Patos/PB, endereçado ao Presidente da Comissão - Processo Seletivo de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.5. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

11.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos **dentro do prazo da publicação do fato que lhe deu origem** e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

11.7. A Comissão do Processo Seletivo constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento nos prazos do cronograma deste Edital

11.9. Feita a análise de todos os recursos interpostos, o **RESULTADO** estará disponível ao candidato solicitante junto à Comissão do Processo Seletivo.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. Este Processo Seletivo terá validade de um ano após sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério e conveniência da administração pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

13.2. Em caso de reclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação.

13.2.1 A desistência deverá ser solicitada através do Termo de Declaração de Desistência protocolizado no Protocolo Geral do município de Patos/PB

13.3. A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

13.4. Este Processo Seletivo será realizado pela Secretaria de Administração de Patos/PB

13.5. O profissional contratado, na forma comita neste Edital, terá seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata, mensalmente durante a vigência do contrato.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os Atos, Editais e comunicados referentes a este Edital que sejam publicados nos locais referidos no item 2 deste Edital.

13.7. Não serão dadas, por telefone, e-mail e/ou outros canais não previstos neste edital, informações a respeito de datas, locais e horários de quaisquer das etapas do referido certame.

13.8. Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação do Processo Seletivo, valendo para este fim, a publicação da classificação final.

13.9. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto - Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Patos/PB, 11 de março de 2025.

EUZARY AYRES DE LACERDA VERAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome do proprietário do imóvel), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, declaro para o fim de comprovação de Processo de Seleção para Contratação de Profissionais (Edital nº 001/2025) que o Sr (a) _____ (nome do candidato), CPF nº _____ e RG _____ reside em meu imóvel situado à _____ (nome da rua, Bairro ou localidade), desde a data ____/____/____.

Patos/PB, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proprietário do Imóvel.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO - EDITAL Nº 001/ 2025

RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Nome do (a) candidato (a): _____

Contato: (____) _____ Cargo
PLEITEADO _____

Nº da Inscrição: _____

Justificativa (escrever a razão pela qual está recorrendo, de forma resumida e objetiva):

Assinatura do Candidato

ANEXO III - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

HOMOLOGADA:
() SIM () NÃO
DATA:

FICHA DE INSCRIÇÃO

____/____/____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 01/2025, de 11 de março de 2025.

INSCRIÇÃO Nº _____ / 2025

CARGO:			
NOME COMPLETO:			
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
ENDEREÇO: (Rua, Praça, etc.)			Nº
COMPLEMENTO: (Apto, sala, casa, etc.)		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	TEL:
FILIAÇÃO:			
PAI:			
MÃE:			
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		IDADE:	SEXO:
LOCAL DO NASCIMENTO:			ESTADO:
ESTADO () SOLTEIRO () CASADO () VIÚVO () OUTROS			DEPENDENTES Nº
CIVIL:			
CPF Nº: _____		Portador de Deficiência Física: () Sim () Não	
Tipo de Deficiência:			
RG Nº:		ÓRGÃO EMISSOR:	DATA:
TÍTULO DE ELEITOR Nº:		ZONA:	SEÇÃO: MUNICÍPIO:

Declaro conhecer as disposições do presente Processo Seletivo Simplificado e que as declarações acima prestadas são verdadeiras, assumo total responsabilidade dos dados declarados nesta ficha de inscrição. Anexo incluo cópia xerográfica dos seguintes documentos:

- () CPF;
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- () TÍTULO DE ELEITOR COM QUITAÇÃO ELEITORAL;
- () CERTIFICADO DE RESERVISTA - MILITAR;
- () DIPLOMA COM HISTÓRICO ESCOLAR
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- () OUTROS (DEVERÃO CONSTAR OS DOCUMENTOS INERENTES A PONTUAÇÃO DO ITEM 6.4.)

PATOS/PB, _____ de _____ de 2025.

 ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 04/2025, 11 de março de 2025.

INSCRIÇÃO Nº _____ / 2025

CARGO:	_____
NOME COMPLETO:	_____
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	_____

Patos/PB, _____ de _____ de 2025.

 Assinatura do Responsável

 Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 04/2025, 11 de março de 2025.

INSCRIÇÃO Nº _____ / 2025

CARGO:	_____
NOME COMPLETO:	_____
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	_____

Patos/PB, _____ de _____ de 2025.

 Assinatura do Responsável

 Assinatura do Candidato

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB